

TC 006.963/2016-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

Responsável: Renato Lacerda Martins
(023.382.384-00)

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1269/2017-TCU/SECEX-PB (peça 25, AR à peça 30), sem que o Sr. Renato Lacerda Martins tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.344/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 19) que julgou a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4.2 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Renato Lacerda Martins (Ofício 1269/2017, à peça 25; AR à peça 30).
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionado ao Sr. Renato Lacerda Martins (Ofício 1269/2017, à peça 25; AR à peça 30).
7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - c) ao Secretário de Controle Interno da Presidência da República, via e-mail;
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva com relação ao responsável;
 - b) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referido para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito;

- c) dispensar a comunicação de inclusão do responsável no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 12 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA
Assessora em Substituição